

RECEBI O ORIGINAL
Em: 09 / 09 / 2021
Rogério Pereira de Silva



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 238/2021

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

Detentor: RIO NEGRO GESTÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROFLORESTAIS LTDA		
Endereço para correspondência: Av. Professor Nilton Lins, nº 1591, Sala 06, Sollarium Mall, Flores, Manaus-AM		CEP: 69.058.836
CNPJ/CPF: 34.542.720/0001-09		Inscrição Estadual:
Fone: (92) 99121-8933	e-mail: trevisanflorestal@gmail.com	
Registro no IPAAM: 0603.3406		Processo nº: 4010.2018
Recibo SINAFLOR PMFS: 21300196		Recibo SINAFLOR POE: 21300938
Atividade: PMFS de Maior Impacto de Colheita		
Finalidade: Autorizar a exploração florestal através de um Plano de Manejo Florestal Sustentável de Maior Impacto de Colheita em uma Unidade de Produção Florestal – UPF-02 de 1.010,5000 hectares, cujo volume a ser explorado é de 23.548,80517 m³ de madeira em tora.		
Pot. / Poluidor/Degradador: Médio	Porte: Excepcional	Validade: 02 anos
Responsável Técnico pela Elaboração: Engº. Florestal POLIANA HELOISA DA SILVA CAPELASSO- RNP: 2308975261-AM – ART AM20180146150 – Chave d0b4W		
Responsável Técnico pela Execução: Engº. Florestal POLIANA HELOISA DA SILVA CAPELASSO- RNP: 2308975261-AM – ART AM20180146150 – Chave d0b4W		

DADOS DO IMÓVEL/MANEJO FLORESTAL

Proprietário do imóvel: RIO NEGRO GESTÃO E COMERCIO DE PRODUTOS AGROFLORESTAIS LTDA	
CPF/CNPJ: 34.542.720/0001-09	CAR: AM-1302405-670757B4E0444953A15BC8F533E908F0
Município: Lábrea/AM	
Localização: Fazenda Três Barras, Rio Aquiry - Zona Rural	
Denominação do imóvel: : Fazenda Três Barras	
Registro Imóvel: Transcrição de Matrícula nº 3.049, Livro 02 do registro geral Cartório 1º Lábrea/AM	
Coordenadas geográficas de referência da UPF (Datum SIRGAS 2000): -9° 37' 30,00" S e -66° 55' 30,00" W	
Área da Propriedade (ha): 33.391,92	Área da Unidade de Produção Florestal - UPF (ha): 1.010,5000
Área de Reserva Legal - ARL (ha): 26.783,35	Área de Efetiva Exploração Florestal - AEEF (ha): 948,4878
Área de Manejo Florestal - AMF (ha): 5.314,98	Intensidade de Colheita (m³/ha): 24,83
Volume de Madeira Autorizado (m³): 23.548,80517	Ciclo de corte (Anos): 30
Volume de Lenha Autorizado (ST): ---	Número de Espécies a colher: 4.303

Manaus-AM

09 SET 2021

Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valenté de Souza
Diretor Presidente

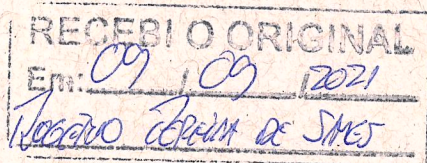


RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 238/2021

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº 3.785 de 24 de julho de 2012.
2. Identificar a área do empreendimento com placa, conforme modelo IPAAM.
3. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº 3.785 de 24 de julho de 2012.
4. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo físico e nas peças técnicas cadastradas no SINAFLOOR.
5. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença poderá implicar na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
6. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado comunicar ao IPAAM quando houver mudança de qualquer um destes itens.
7. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
8. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente – APP, ficando autorizadas somente intervenções, para fins de construção de pontes e bueiros conforme previsto no PMFS/POE.
9. Fica proibido o corte da Castanheira (*Bertholletia excelsa*) e da Seringueira (*Hevea spp.*) conforme estabelece o Decreto Federal nº 5.975/06 e da Andiroba (*Carapa guianensis*; *Carapa paraense*) e Copaíba (*Copaifera trapezifolia hayne*; *Copaifera reticulata*; *Copaifera multijuga*), de acordo com o Decreto Estadual nº 25.044/05.
10. Cumprir com as medidas de minimização dos impactos descritos no Projeto de Manejo Florestal apresentado a este Instituto.
11. Esta licença autoriza a extração das espécies e volumetria nela listadas, permitindo o início da exploração.
12. Após a emissão da AUTEX e posterior declaração de corte no SINAFLOOR, fica permitido a emissão de DOFs.
13. Fica proibida a entrada em propriedade de terceiros e o desmate sob qualquer justificativa sem autorização dos mesmos e do órgão ambiental competente.
14. É proibida a exploração (corte, arraste e transporte na floresta) nos períodos definidos pelo IPAAM de acordo com a Portaria IPAAM Nº 176/09, podendo ser permitido o transporte de madeira constante em Declaração de Corte e devidamente estocada no pátio de transbordo desde que comprovado por meio de Relatório de Atividades.
15. Afixar e manter, junto aos tocos das árvores exploradas, plaquetas com a numeração da árvore correspondente.
16. É obrigado o controle da origem florestal por meio de rastreamento da madeira colhida desde a sua localização na floresta até o seu local de desdobramento.
17. As toras em pátio deverão estar devidamente identificadas (numeração da árvore e identificação da tora/secção correspondente) por meio de plaquetas ou qualquer outro material que garanta a permanência do registro até a conclusão do transporte para o destino final.
18. Manter atualizadas as tabelas de romaneio, apresentando-as aos órgãos ambientais competentes durante as vistorias técnicas e fiscalizações.
19. Deverão constar no romaneio das toras, no mínimo, nome vulgar, espécie, número da tora/secção, medição em cruz das pontas, comprimento, volume (método geométrico), data de arraste e data de transporte.

Placa	Tora/Seção	Nome Vulgar	Espécie	D1	D2	D3	D4	Comp. (m)	Vol. (m³)	Data de Arraste	Data de Transporte

20. Deverão, obrigatoriamente, acompanhar o transporte das toras, o DOF, Nota Fiscal e o romaneio para conferência pelo destinatário, bem como de equipes de fiscalização.
21. Apresentar relatórios parciais de atividade para monitoramento/acompanhamento das atividades de exploração florestal desenvolvidas na UPF, semestralmente a partir da liberação da Licença de Operação, assinado pelo responsável técnico do projeto, conforme Termo de Referência modelo IPAAM.
22. Apresentar Relatório Final das Atividades, em até 60 (sessenta) dias após o vencimento desta licença, conforme Termo de Referência Modelo IPAAM.
23. Os Relatórios de Atividades deverão estar acompanhados de romaneio em planilha Excel, com memória de cálculo em arquivo (.xls), mapa das estradas e pátios abertos em formato (.shp) e carta imagem de satélite (atualizada).
24. Índícios de comercialização irregular de créditos no sistema DOF constatados por meio da análise dos relatórios de atividades, acompanhamento do sistema DOF, monitoramento remoto ou de vistorias/fiscalização podem acarretar no bloqueio do DOF e a suspensão da AUTEX.
25. A saída de matéria prima do empreendimento cujo transporte seja considerado econômica ou logisticamente inviável deverá ser devidamente justificada.
26. Confirmados os indícios de comercialização irregular de créditos no sistema DOF será procedido a Suspensão e/ou cancelamento da Licença de Operação - LO e respectiva AUTEX.
27. Realizar a manutenção da estrada principal da UPF, mantendo-a trafegável até a vistoria pós-exploratória.
28. Sinalizar com placas e manter preservada e livre de exploração, uma faixa de vegetação de no mínimo 150 (cento e cinquenta) metros entre a propriedade e qualquer Unidade de Conservação e/ou Terra Indígena.
29. O detentor, o explorador florestal e o responsável técnico do PMFS/POE, estão sujeitos às sanções administrativas na medida de sua culpabilidade.



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 238/2021 fls. 02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

Detentor: RIO NEGRO GESTÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROFLORESTAIS LTDA	
Endereço para correspondência: Av. Professor Nilton Lins, nº 1591, Sala 06, Sollarium Mall, Flores, Manaus-AM	CEP: 69.058.836
CNPJ/CPF: 34.542.720/0001-09	Inscrição Estadual:
Fone: (92) 99121-8933	e-mail: treisanflorestal@gmail.com
Registro no IPAAM: 0603.3406	Processo nº: 4010.2018

DADOS DE EXPLORAÇÃO/VOLUME (ESTIMADO)

Nome vulgar	Nome Científico	Volume (m³)	NA
Angelim-pedra	<i>Hymenolobium petraeum</i>	1111,539663	164
Breu	<i>Protium heptaphyllum</i>	178,7884838	100
Catuaba	<i>Qualea dinizii</i>	294,3234318	67
Cedrinho	<i>Erisma uncinatum</i>	732,1803028	121
Cedro-rosa	<i>Cedrela odorata</i>	606,1084689	144
Cerejeira	<i>Amburana acreana</i>	656,161721	133
Cumaru-ferro	<i>Dipteryx odorata</i>	3002,021428	348
Garapeira	<i>Apuleia molaris</i>	2253,451536	427
Ipê	<i>Tabebuia serratifolia</i>	1482,488482	274
Jatobá	<i>Hymenaea courbaril</i>	578,3079022	173
Jequitibá-de-carvão	<i>Cariniana micrantha</i>	2314,847923	323
Maçaranduba	<i>Manilkara huberi</i>	1054,443721	198
Mandioqueira	<i>Qualea paraensis</i>	1298,16894	179
Maracatiara	<i>Astronium lecointei</i>	698,8506543	107
Mirindiba	<i>Buchenavia huberi</i>	421,174808	78
Orelha-de-macaco	<i>Enterolobium schomburgkii</i>	284,9975349	72
Roxinho	<i>Peltogyne catingae</i>	1983,06331	711
Sumaúma	<i>Ceiba pentandra</i>	1628,108934	186
Tamarindo	<i>Martiodendron elatum</i>	545,815805	132
Tauari	<i>Couratari guianensis</i>	2423,962116	366
TOTAL GERAL		23.548,80517	4.303

Atenção:

A L.O. Nº. 238/2021 foi concedida com base no Mandato de Segurança na decisão do Processo Nº. 0684424-03.2021.8.04.0001.

- Esta licença é composta de 29 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

9 SET 2021
Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente